

GP-RIM-1740/2024

Sorocaba, 16 de setembro de 2024

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 1917/2024, de autoria do nobre vereador Péricles Régis Mendonça de Lima e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informar sobre a gestão dos contêineres de lixo disponibilizados nas vias públicas em Sorocaba, informamos a Vossa Excelência, conforme esclarecimentos da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal:

1) Em caso de descumprimento ao art. 2º da Lei 11.749/2008, poderá ser aplicada a advertência prevista no art. 8º do mesmo diploma legal. Todavia, esclarece-se que para a aplicação dessa penalidade, há a necessidade da identificação do infrator e/ou que a infração seja flagrada no exato momento do ato.

2) O munícipe pode registrar qualquer demanda no Portal de Atendimento da Prefeitura ou no canal 156. Esses canais poderão ser utilizados para solicitações de remanejamento do contêiner para outro local ou para denúncia de irregularidades.

3) Conforme respondido no item 1, para a aplicação da advertência ou para orientar o munícipe-infrator, é necessário que este seja identificado.

4) Por ora, não há estudos em andamento para o aprimoramento da Lei 11.749/2018.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LEDA DINIZ SILVA MACHADO
Secretária de Relações Institucionais e Metropolitanas
cumulativamente

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP

